



Esta norma foi republicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/12/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 30/12/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~DECRETO Nº 1.408, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.~~

Revogado tacitamente pela Lei Complementar nº 012/2011, de 30/12/11.

**~~DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABAS-
TECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.~~**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras/MG, **Joel da Cruz Santos**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação pertinente,

~~DECRETA~~

~~Art. 1º.~~ A construção e o funcionamento de Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes dependem da outorga de Alvará Municipal, respeitadas as condições estabelecidas em leis pertinentes a este tipo de comércio.

~~Parágrafo Único.~~ Considera-se Posto de Abastecimento de combustíveis e Lubrificantes o estabelecimento comercial destinado, preponderantemente, à venda a varejo de derivados do petróleo e álcool carburante, para veículos automotores.

~~Art. 2º.~~ Para fins do presente Decreto, Posto de Abastecimento poderá ser:

- ~~I.~~ — Posto de venda: Aquele destinado, exclusivamente à venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores;
- ~~II.~~ — Posto de serviço: Aquele que além de exercer a atividade prevista no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das seguintes atividades:
 - ~~a.~~ — Lavagem e lubrificação de veículos;
 - ~~b.~~ — Suprimento de água e ar;
 - ~~c.~~ — Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
 - ~~d.~~ — Comércio de bar, restaurante, café, mercearia e similares.

~~Art. 3º.~~ Não será outorgado Alvará de Localização e Funcionamento para Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes que não se enquadre nas exigências da legislação sobre construções em áreas residenciais e também em áreas residenciais mistas, bem como próximo a órgãos públicos.

~~Art. 4º.~~ Revogam-se as disposições em contrário

~~Art. 5º.~~ Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 05 de dezembro de 2000.

JOEL DA CRUZ SANTOS
Prefeito Municipal